



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 079/2026

CONCEDE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE ENSINO TÉCNICO, ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte aos estudantes residentes em Imigrante que cursam Educação Profissional, Ensino Médio, Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado em outro município do Brasil.

§ 1º Os cursos relacionados no caput deste artigo deverão ser cursados em Instituições de Ensino devidamente autorizadas para tal.

§ 2º Somente serão contemplados estudantes de cursos presenciais.

§ 3º Os cursos de língua estrangeira não poderão ser enquadrados como sendo cursos de Educação Profissional.

Art. 2º O auxílio objeto desta Lei se destina ao custeio de parte das despesas de deslocamento de Imigrante até a sede da Instituição de Ensino em que o estudante estiver matriculado.

Art. 3º Os estudantes ou seus responsáveis deverão habilitar-se, junto à Prefeitura Municipal, protocolando pedido de auxílio, juntamente com:

I - atestado de matrícula expedido pela Instituição de Ensino, em que esteja expresso o nome do curso e o período a que se refere a matrícula;

II - cópia da cédula de identidade e CPF do estudante; e,

III - comprovante e/ou declaração de residência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Parágrafo único. Os atestados de matrícula e a comprovação de residência devem ser renovados a cada semestre para os cursos de Ensino Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, e anualmente para os cursos do Ensino Médio e Ensino Técnico.

Art. 4º Será concedido o auxílio transporte de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais por beneficiário, no período de fevereiro à dezembro.

§ 1º O valor será liberado a partir da habilitação do estudante e mediante a apresentação de documentos fiscais de despesas relativas ao itinerário de Imigrante à Instituição de matrícula do estudante, até o quinto dia do mês subsequente ao da realização dos deslocamentos.

§ 2º Para os fins dispostos no § 1º deste artigo, serão aceitos como documentos fiscais comprovantes de passagens de ônibus, documento fiscal de empresa de transporte de passageiros, ou, de aquisição de combustível no município de Imigrante e a apresentação de cópia do licenciamento do ano em exercício do veículo utilizado.

§ 3º No caso de o veículo não estar registrado em nome do estudante ou do seu responsável, estes apresentarão declaração atestando que o veículo está em sua posse e será utilizado para deslocamento do estudante beneficiário.

§ 4º O estudante beneficiário matriculado em instituição de ensino localizada em município diverso de Lajeado fará jus ao recebimento do auxílio em dobro, em razão da maior distância percorrida para seu deslocamento, excetuando-se os casos de matrícula em Universidades Federais.

Art. 5º O pagamento do auxílio será feito via transferência eletrônica, diretamente ao estudante ou responsável.

Art. 6º O presente auxílio poderá ser liberado para um mesmo beneficiário no período de até 03 (três) anos, se matriculado em cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado; até 04 (quatro) anos, se matriculado em curso técnico; e até 08 (oito) anos, se matriculado em curso superior.

Parágrafo único. Ao estudante que cursar nível técnico e superior concomitantemente ou consecutivamente, permanece o limite de 08 (oito) anos como tempo máximo de receber o presente auxílio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 7º Não farão jus ao auxílio instituído por esta Lei os estudantes matriculados na Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, em razão da existência de auxílio transporte específico disponibilizado aos referidos estudantes por intermédio da Associação Imigrantense de Estudantes de Lajeado – AIEL.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.

Art. 9º O valor do presente auxílio poderá ser reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, a contar do exercício financeiro de 2027.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.296, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 22 de junho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 079/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha a presente **Mensagem Retificativa** ao Projeto de Lei n° 079/2026, com a finalidade de promover adequações no § 4° do art. 4° e no art. 7° da proposição.

As alterações têm por objetivo harmonizar o texto do Projeto de Lei, esclarecendo que os estudantes matriculados na Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES não serão beneficiários do auxílio instituído por esta Lei, uma vez que já contam com auxílio transporte específico disponibilizado por intermédio da Associação Imigrantense de Estudantes de Lajeado – AIEL, evitando a sobreposição de benefícios custeados com recursos públicos.

Além disso, a redação do § 4° do art. 4° passa a disciplinar exclusivamente a hipótese de concessão do auxílio em dobro aos estudantes beneficiários matriculados em instituições de ensino localizadas em municípios diversos de Lajeado, em razão da maior distância percorrida para o deslocamento.

Assim, os dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4° O estudante beneficiário matriculado em instituição de ensino localizada em município diverso de Lajeado fará jus ao recebimento do auxílio em dobro, em razão da maior distância percorrida para seu deslocamento, excetuando-se os casos de matrícula em Universidades Federais."

"Art. 7° Não farão jus ao auxílio instituído por esta Lei os estudantes matriculados na Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, em razão da existência de auxílio transporte específico disponibilizado aos referidos estudantes por intermédio da Associação Imigrantense de Estudantes de Lajeado – AIEL."

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

À Presidente
Sra. Ana Patrícia Funke
Câmara de Vereadores de Imigrante/RS

